



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1382/2026
(à MPV 1382/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-K da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º-K.** Obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a aumentar, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a sua participação no FGO, por meio da subscrição adicional de cotas, para a cobertura das operações contratadas no âmbito do FGO.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive em permanente crise fiscal, com o aumento da dívida pública e taxas de juros muito altas. Em ano de campanha eleitoral, o atual Governo Federal aumenta os gastos sem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob o falso argumento de que se trata de mera autorização.

Por esse motivo, estamos propondo que ao menos haja uma diminuição, por parte do Congresso Nacional, da gastança. Para isso, o Fundo Garantidor de Operações (FGO), administrado pelo Banco do Brasil, deve ser aumentado em R\$ 250 milhões, em vez dos R\$ 750 milhões propostos pelo Governo Federal.

Solicitamos apoio a essa importante medida.



Sala da comissão, de de .

Senadora Damares Alves

